

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9958/2023

Ementa

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 07/06/2023 14/06/2023 IOM Ed 5284

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14022/2023 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

#### Processo SEI nº 19.199/2021 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

#### LEI N.º 9.958, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92 (...)

(...)

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2023, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, na forma seguinte:

ANO	ALÍQUOTA
2023	19,02%
2024	19,02%
2025	20,81%
2026	20,24%
2027	19,69%
2028	19,15%
2029	18,63%
2030	18,12%
2031	17,62%



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.958/2023 – fls. 2)

2032	17,14%
2033	16,68%
2034	16,22%
2035	15,78%
2035	15,34%
2037	14,93%
2038	14 520/
2039	14,36%
2040	14,36%
2041	14,36% .
	14,36%
2043	14,36%
2044	14,36%
2045	14,36%
2046	14,36%
2047	14,36%
2048	14,36%
2049	14,36%
2050	14,36%
2051	14,36%
2052	14,36%
2053	14,36%
2054	14,36%
2055	14,36%
2056	14,36%
2057	14,36%
2058	14,36%
2059	14,36%
2060	14,36%



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.958/2023 – fls. 3)

2061	14,36%
2062	14,36%
2063	14,36%
2064	14,36%
2065	14,37%

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Lei/entra em vigor na data da sua publicação.

LUIX PERNANDO MACHADO

Prefeitd Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1